



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



DELIBERAÇÃO CER/TO nº 34/2026

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional - CER

Documento: Processo nº 90949/2026

Assunto: Denúncia

Interessado: Denúncia anônima

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida em Palmas-TO, no dia 25 de maio de 2026, em sua 2ª Reunião Extraordinária, na sede do Crea-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que trata-se de denúncia anônima encaminhada por e-mail em desfavor dos candidatos Benjamin Frederico Anders, Evandro Souza e Silva, Eliza Nunes Neta e Wellington Cesar Teles da Silva, onde se alega se possível prática de propaganda eleitoral irregular mediante utilização de perfil eletrônico não declarado perante a Comissão Eleitoral Regional, conforme verificado publicamente na rede social Instagram, encontra-se em funcionamento o perfil denominado "@timedauniao.to", identificado como "Chapa Time da União – Chapa para o CREA-TO e Mútua-TO", contendo publicações de evidente conteúdo eleitoral, promoção de candidatura, divulgação de imagem dos candidatos, pedido implícito de voto e material de campanha eleitoral e questiona se o referido perfil eletrônico foi devidamente informado e registrado perante a CER-TO e se há alguma afronta ao Art. 112, inciso VII, da Resolução nº 1.150/25 do Confea.

Considerando que a denúncia foi admitida e, após serem devidamente notificadas, as partes representadas apresentaram defesa.

Considerando que os representados apresentaram defesa sustentando, em síntese, que o Instagram não se enquadra na expressão "blogs e assemelhados", prevista no art. 112, inciso VII, da Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA, razão pela qual não haveria obrigatoriedade de comunicação prévia à Comissão Eleitoral.

Considerando que análise, verifica-se que restou comprovada a utilização do perfil "@timedauniao.to" como instrumento de propaganda eleitoral da chapa, contendo divulgação dos candidatos e conteúdo típico de campanha eleitoral.

Considerando que, embora os representados sustentem que o Instagram não se



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



enquadraria no conceito de “blogs e assemelhados”, entende-se que a tese não merece prosperar.

Considerando que que, conforme bem fundamentado pela Assessoria Jurídica, por meio do advogado Dr. Leandro Freire, a expressão “blogs e assemelhados”, prevista no art. 112, inciso VII, da Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA, deve receber interpretação sistemática e teleológica, alcançando os instrumentos digitais contemporâneos utilizados para divulgação de propaganda eleitoral, inclusive perfis oficiais em redes sociais.

Considerando que que não se mostra razoável interpretar a norma de maneira excessivamente restritiva, limitando-a apenas a blogs em sentido estrito, sobretudo quando o objetivo do dispositivo é assegurar transparência, publicidade e controle dos meios oficiais utilizados na propaganda eleitoral. Assim, perfis oficiais de campanha em plataformas digitais, a exemplo do Instagram, inserem-se no conceito de “assemelhados”, sujeitando-se ao dever de comunicação e registro perante a Comissão Eleitoral.

Considerando que que, verificada a utilização de perfil eletrônico não previamente informado à CER/TO, resta caracterizada a infração ao art. 112, inciso VII, da Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA.

Considerando que, nos termos do art. 115 da Resolução nº 1.150/2025: “A inobservância do disposto nos artigos anteriores ensejará notificação de advertência expedida pelo Presidente da Comissão Eleitoral (...)”

Assim, considerando tratar-se da primeira infração apurada em relação aos candidatos Benjamin Frederico Anders, Wellington Cesar Teles da Silva e Evandro Henrique Souza e Silva, mostra-se adequada a aplicação da penalidade de advertência.

Contudo, em relação à candidata Eliza Nunes Neta, verifica-se situação diversa. Consta que a candidata já foi anteriormente advertida no Processo nº 90271/2026 (Deliberação CER/TO nº 27/2026), que transitou em julgado, conforme extrato de julgamento publicado no sítio eletrônico do CREA-TO, configurando hipótese de reincidência.

Considerando que nos termos do art. 123, §1º, inciso II, da Resolução nº 1.150/2025:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



“A suspensão por 5 (cinco) dias será aplicada nas hipóteses de reincidência em infrações anteriormente punidas com advertência.”

Considerando que, configurada a reincidência, a conduta ultrapassa a hipótese de mera advertência, impondo-se a aplicação da penalidade de suspensão da propaganda eleitoral pelo prazo de cinco dias.

Deliberou:

- 1) **Pela procedência parcial da denúncia;**
- 2) **Pela aplicação da penalidade de advertência aos candidatos Benjamin Frederico Anders, Wellington Cesar Teles da Silva e Evandro Henrique Souza e Silva, nos termos do art. 115 da Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA;**
- 3) **Pela aplicação da penalidade de suspensão da propaganda eleitoral pelo prazo de 05 (cinco) dias à candidata Eliza Nunes Neta, nos termos do art. 123, §1º, inciso II, da Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA, em razão da reincidência;**
- 4) **Com fundamento no art. 115 da Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA, determinar a imediata interrupção da prática irregular consistente na utilização do perfil eletrônico "@timedauniao.to" na plataforma Instagram para fins de propaganda eleitoral, até sua regular comunicação e registro perante a Comissão Eleitoral Regional – CER/TO, sob pena de adoção das medidas sancionatórias cabíveis previstas na norma aplicável.**
- 5) **Notificar as partes representadas e determinar o prazo de 2 (dois) dias para interposição de recurso à CEF (Comissão Eleitoral Federal), nos termos do artigo 129 § 1º da Resolução nº 1.150/25 do Confea.**
- 6) **Determinar a publicação do extrato do julgamento no site do Crea-TO.**

Palmas-TO, 26 de maio de 2026.

Membros:

Engenheiro Civil Fabiano Fagundes – Coordenador Adjunto
Engenheiro Civil Cezar Almeida Batista – Membro Titular
Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Nunes Ferreira – Membro Titular
Engenheiro de Segurança do Trabalho José Carlos Dias dos Reis Filho – Membro Titular
Engenheiro Mecânico Aliomar Silva Bayma – 2º Membro Suplente


Eng. Civ. Fabiano Fagundes
Coordenador Adjunto da CER